



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2017

PROCESSO Nº. 015.204.02565/2017-1

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENGENHARIA E LAUDOS TÉCNICOS

1- DO PREÂMBULO

1.1 - O Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, doravante denominado IPESAÚDE, Autarquia Estadual, com sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Campos, 177, Bairro São José, CEP 49.015-220, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO E OBRAS, designada Portaria GP/IPESAÚDE 288, de 01 de novembro de 2016, instalada no mesmo endereço, CONVIDA essa empresa para participar do presente certame licitatório, na modalidade **CONVITE**, no tipo **MENOR PREÇO**, no regime por aquisição indireta, empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o qual será processado e julgado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

1.2 - A abertura dos envelopes ficará determinada para o dia 09 de junho de 2017 às 09:00hs, e os mesmos deverão ser protocolados até o horário do início da sessão.

2 - DO OBJETO

O presente Convite tem por objeto a contratação de Empresa Especializada em Projetos de Engenharia e Laudos Técnicos para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio (PSCIP); Levantamento Cadastral do Sistema de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Existente inclusive Relatório Técnico, referente ao Prédio da Sede do Ipesaúde, localizado na Rua Campos, 177, B. São José, Aracaju/SE, conforme especificações contidas no Projeto Básico - Anexo I, o qual se vincula a este procedimento.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Valor Maximo R\$ 18.213,88 (dezoito mil, duzentos e treze reais e oitenta e oito centavos)

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Convite empresas constituídas para o objeto da licitação, conforme sua especialidade, devendo manifestarem interesse em participar do procedimento licitatório, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.

4.2. Estão impedidas de participar da presente Licitação:

a) Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública Federal, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94;

b) Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor do IPESAÚDE;

c) Empresas, isoladas ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

d) Duas ou mais empresas, com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006.

4.3.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- Os envelopes poderão ser preenchidos da seguinte forma:

a) Envelope nº 01 – Proposta Financeira

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário:

A.T: COMISSÃO DE LICITAÇÃO E OBRAS

Convite nº 001/2017

Objeto da Licitação

b) Envelope nº 02 – Habilitação Jurídica

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário:

A.T: COMISSÃO DE LICITAÇÃO E OBRAS

Convite nº 001/2017

Objeto da Licitação

6-DO ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 - O envelope nº 02 "**Documentos de Habilitação**" deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, com os documentos exigidos nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 em original ou cópia autenticada por cartório competente ou conferida por servidor da Administração, devendo neste caso, o licitante apresentar os originais durante a sessão, para a devida conferência, constando:

6.1.1- Da Habilitação Jurídica

6.1.1.1.- Credenciamento ou Procuração do Responsável legal do licitante, com a apresentação da Carteira de Identidade ou documento equivalente do mesmo;

6.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.4 – Registro comercial no caso de empresa individual;

6.1.1.5 - Indicação do responsável técnico adequado para a realização dos serviços com documentos que comprovem que fazem parte do quadro técnico da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, que será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e que responderá perante a fiscalização por toda a execução do contrato;

6.1.1.6 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela empresa, salvo as vias recursais.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal

6.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.1.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado e/ou Certidão Negativa de Tributos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.1.2.4 – Certidão Relativa ao Imposto Sobre Serviços (ISS) e/ou Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;

- 6.1.2.5 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- 6.1.2.6 - Prova de Regularidade da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;
- 6.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.2.8 - As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei licitatória e demais regulamentos.

6.1.2.9 - Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de Habilitação, decidida esta, quando efetiva a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.

6.1.2.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.12 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.3. – Do cumprimento do art. 7º da Constituição Federal

6.1.3.1- Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6.2 - As Certidões ou documentos exigidos neste Convite, que não apresentarem expressamente o prazo de validade não serão aceitos, sendo aceitos unicamente aqueles cuja emissão tenha sido efetuada até 90 (noventa) dias anteriores à data designada para abertura do certame.

6.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de “**Documentos de Habilitação**” exigidos neste Convite, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93;

6.4 - Não havendo inabilitados ou se todas as empresas habilitadas manifestarem expressamente desistência de interpor recurso, tal intenção será consignada em Termo de Renúncia ou Ata a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das **Propostas**, sendo estas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes, na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas;

6.5 – As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico somente terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e regulamentos. A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos, para adoção das providências cabíveis;

6.6 – Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na Fase de Habilitação, decidida esta, quando efetivada a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema;

6.7 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, nos termos do art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/97.

6.1.4 - Da Qualificação Técnica

6.1.4.1 - Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

6.1.4.2 - 01 (uma) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada no CREA, comprovando a mesma ter executado os serviços referenciados;

6.1.4.3 - 01 (um) atestado de capacidade técnica em desenvolvimento de projetos de incêndio, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA

7 - DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA FINANCEIRA"

7.1 - O envelope nº 01 - “**Proposta Financeira**”, será apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado devendo conter a proposta financeira, datilografada ou equivalente, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, constando:

a) Especificação clara do objeto desta Licitação, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico-Anexo I do Convite;

7.2 - Não serão levadas em consideração as propostas apresentadas por telex, telegrama, fax ou internet;

7.3 - A entrega das propostas significará que o proponente estará de acordo com o Projeto Básico-Anexo I;

7.4 - Poderão a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da Proposta ou para o Ministério Público Estadual;

7.5 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à aquisição dos materiais, tais como: tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza;

7.6 - Deverá constar na Proposta, data e assinatura do (a) responsável pela Empresa e rubrica em todas as vias. Na omissão, a Comissão autorizará perante os licitantes presentes, a assinatura e rubrica por seu responsável, convalidando a exigência, não acarretando desclassificação;

7.7 - Caso a empresa interessada não queira mandar representante à reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo deste Convite, respeitando os prazos, conforme previsto neste Edital.

8- DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS.

Projetos de Engenharia e Laudos Técnicos para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio (PSCIP); Levantamento Cadastral do Sistema de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Existente, inclusive Relatório Técnico, referente ao Prédio da Sede do Ipesaúde, localizado na Rua Campos, 177, B. São José, conforme modelo de contrato - Anexo II.

9 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da Proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da abertura da licitação.

10 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 - O prazo de execução total dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Ipesaúde para execução dos serviços contratados.

10.2 - Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços: os prazos para eventuais correções e reavaliação pela Equipe Técnica da Contratante; os prazos de análises e apreciação dos produtos por órgãos externos.

10.3 - O Prazo de Execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Ipesaúde, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

11 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1 - Da Abertura dos envelopes “Proposta Financeira”

11.1.1 – No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Instrumento, serão abertos os envelopes contendo a proposta financeira, que será devidamente rubricada pela Comissão e pelos Proponentes. Após o exame feito pela Comissão Julgadora, será proclamo os habilitados e, lavrará Ata assinada pelos integrantes da Comissão e representantes dos licitantes presentes;

11.1.2. - Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite, com exceção do previsto no subitem 7.5 e 11.2.3;

11.1.3 - As Propostas que apresentarem erros de cálculos terão os valores corrigidos automaticamente pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, devendo prevalecer para participação do certame licitatório a Proposta devidamente retificada;

11.1.4 - As Propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão de Licitação, bem como, pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

11.1.5 – Desta fase, será lavrada a Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pela Comissão de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

11.2 - Da Abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”

11.2.1 - Os envelopes “Proposta Financeira” dos proponentes habilitados serão abertos a seguir, no mesmo local pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, desde que haja renúncia expressa dos proponentes da interposição de recurso, de que trata o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será

devidamente consignada em Ata. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes, através de ofício, após julgado os recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição;

11.2.2 - Caso haja licitante não habilitado e que venha a apresentar recurso, observar-se-á o prazo deste Convite, ficando suspensa a classificação e julgamento até decisão do recurso;

11.2.3 - Proclamados os habilitados, se **todos** os licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, será procedido o julgamento dos preços, o mesmo ocorrendo para as demais fases;

11.2.4 - A inabilitação do licitante e a renúncia de recurso importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta;

11.2.5 - Quando todos forem inabilitados, poderá a Administração fixar o prazo de 03 (três) dias úteis à apresentação de nova documentação.

11.3 - Dos Critérios para Julgamento

11.3.1 - Da Desclassificação

11.3.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Convite e especificações contidas em seu Projeto Básico-Anexo I;

b) Estipularem faturamento mínimo;

c) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos. Poderá a Administração nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.

d) Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;

11.3.1.2 - Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outra, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação;

11.3.1.3 - As cláusulas obrigatórias do Convite inadmitem modificação volitiva em suas propostas pelos licitantes, sendo que estas devem conter apenas o exigido no Convite e Projeto Básico-Anexo I.

11.3.1.4 - Havendo discordância entre preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, sempre que a eles se precisar recorrer. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.3.2. Da Classificação

11.3.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, que fará a classificação pelo **preço global** do objeto licitado, orientando-se pelo tipo de licitação de **menor preço**, e aos requisitos contidos no Projeto Básico- Anexo I do Convite, cujos preços forem compatíveis com os de mercado.

11.3.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.3.2.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.3.2.3. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.2.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.3.2.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.3.2.3.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 11.3.2.2. e 11.3.2.2.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.2.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.3.2.2.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.2.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.3.2.3. e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.2.3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

11.3.2.4. O disposto item 11.3.2.3. e seus subitens somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houve microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.3.2.2.1. deste edital.

11.3.2.5. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

11.4 - Da Adjudicação e Homologação

11.4.1 - A Administração fará a adjudicação a(s) empresa(s) licitante (s) vencedora(s);

11.4.2 - Adjudicado o objeto, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, encaminhará os autos ao Presidente do IPESAÚDE para fins de deliberação quanto à homologação da licitação.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em **2 (duas) parcelas**, conforme segue:

12.1.1 - A primeira parcela, equivalente a 60% do valor contratado, na apresentação e aprovação dos Projetos;

12.1.2 - A segunda parcela, equivalente aos 40% restantes do valor contratado, na comprovação da aprovação dos projetos pelo CBMSE.

12.2 - Juntamente com a Fatura da primeira parcela do pagamento, a Contratada deverá entregar 1 (uma) via de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada junto ao CREA/SE, para os arquivos do IPESAÚDE. Deverão ainda ser entregues as certidões negativas do FGTS, INSS, GDF e RECEITA FEDERAL, sob pena do pagamento da fatura ficar suspenso, até o cumprimento da exigência em causa.

12.3 - O pagamento dos serviços serão efetuados no prazo de até 15 dias a contar do “Atestado de Execução” da fatura pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada.

13 - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8. 666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

14 - DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1 - A recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III, e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

14.2 – Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço;

14.3 – Multa

A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do item, por dia de atraso;

14.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.5 – O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor da contratada.

14.6 - Pelo atraso injustificado da entrega do objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

14.7 - Pela não entrega do objeto adjudicado; pela recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais que interfiram no bom desenvolvimento dos serviços, aplicar-se-á:

14.7.1 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IPESAÚDE pelo período de até 02 (dois) anos,

14.7.2 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o IPESAÚDE, no caso de inexecução total ou parcial das Cláusulas do presente Convite, ou enquanto perdurarem os motivos previstos neste Instrumento ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

15- DO PRAZO DE RECURSOS

15.1 - A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, recorrer da decisão da COMISSÃO DE

LICITAÇÃO, contados da comunicação da decisão lavrada em Ata, se presente todos os licitantes, ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Sergipe.

15.2 - Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação do IPESAÚDE, por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente do IPESAÚDE, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, com as modificações da Lei 8.883/94.

15.3 - Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, deverá a COMISSÃO DE LICITAÇÃO prosseguir na efetivação do procedimento nas fases respectivas;

15.4- Os recursos relativos à Habilitação ou a Inabilitação, ou ao Julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos antes da abertura das fases posteriores à recorrida, sobrestando-se o prazo sempre que ocorrerem fatos que invalidem recursos, defesa, contraditório, etc

15.5- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Convite, o licitante que tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

15.6- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal neste Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

15.7 - O Presidente do IPESAÚDE, decorrido os prazos para recursos e decididos os interpostos, homologará ou não a licitação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Convite por ventura duvidosos poderão ser obtidos pelo e-mail lauro.vasconcelos@ipesaude.se.gov.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.

16.2- Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

16.3 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão;

16.4 – O IPESAÚDE, reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê a Lei nº. 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for;

16.5 - As irregularidade sanáveis que venham a surgir no processo licitatório, só importarão na modificação volitiva do instrumento convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações, que sejam considerados precedentes.

16.6 - As modificações ocorridas neste Convite obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do art.21, da Lei nº 8.666/93.

16.7 - As cópias deste Convite poderão ser obtidas na sede Administrativa do IPEAÚDE, sito na Rua Campos, 177, Bairro São José, de segunda à sexta feira, no horário de 8 as 13 horas, **mediante apresentação do cartão do CNPJ da Empresa.**

16.8 - Os casos omissos no presente Convite serão resolvidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

16.9 – Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Aracaju, 15 de maio de 2017.

Lauro Farias Vasconcelos
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de
Engenharia - CLOSE/ IPESAÚDE

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO DE
PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE, DO
OUTRO, COMO CONTRATADA A FIRMA
.....

NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

**I - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – O INSTITUTO DE
PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nr.
08.042.554/0001-63, com sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua
Campos, 177, Bairro São José, CEP 49.015-220, doravante denominado IPESAÚDE
ou CONTRATANTE, representado neste ato pelo Presidente **XXXXX**, e do outro
lado, a firma.....com sedeinscrita no
CNPJ/MF sob o no , doravante simplesmente denominada
CONTRATADA, representada por.....
conforme.....tendo como Responsável Técnico
..... portador da carteira profissional
no expedida pelo CREA - a. Região.

II - DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e
disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos
e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi
regularmente autorizada em despacho datado de do Presidente do
IPESAÚDE..... exarado no Processo Administrativo nº
.....

III - DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de Licitação sob
modalidade de “CONVITE”, nos termos e condições do EDITAL nº, cujo
resultado foi homologado em data de, conforme consta do Processo
Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes
da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições
aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Convite para a contratação de Empresa
Especializada em Projetos de Engenharia e Laudos Técnicos para elaboração de Projeto de
Segurança Contra Incêndio (PSCIP); Levantamento Cadastral do Sistema de Prevenção
Contra Incêndio e Pânico Existente inclusive Relatório Técnico, referente ao Prédio da Sede
do Ipesaúde, localizado na Rua Campos, 177, B. São José, Aracaju/SE, conforme
especificações contidas no Projeto Básico.

Constitui objeto deste Contrato, a prestação pela CONTRATADA, conforme descrito em sua
proposta, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui
integralmente reproduzida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação do contratado no certame licitatório, antes dos pagamentos de medições, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei de Licitações e suas alterações posteriores e no edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os Serviços contratados serão executadas sob o regime de EMPREITADA POR VALOR GLOBAL de acordo com a proposta da contratada, aceita na licitação acima referida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO. O IPESAÚDE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da Licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede do IPESAÚDE a Nota Fiscal correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observado o prazo de até 30(trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, conforme estabelecida em Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços contratuais não serão reajustados, exceto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ XXXXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do IPESAÚDE, 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, conforme Nota(s) de Empenho nº....., emitida(s) em data de, pela Seção de Finanças, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 30 (trinta) dias consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data da publicação do extrato do

Contrato, inclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos executados serão recebidos pelo IPESAÚDE em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO IPESAÚDE - Constituem direitos e prerrogativas do IPESAÚDE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLAUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato e:

- a) Manter pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos. Assumindo total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos;
- b) Efetuar todos os pagamentos de despesas relacionados aos serviços contratados, como: salários e seguro de pessoal, encargos trabalhistas, impostos;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) Fazer minucioso exame de todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço, de modo que possa acusar as discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, para que os mesmos sejam sanados a tempo;
- e) A responsabilidade por qualquer dano decorrente da execução dos serviços contratados, uso de patentes registradas, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, bem como a indenização que possam ver a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- f) Obriga-se a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Edital;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - À CONTRATADA poderá ser aplicada às

penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IPESAÚDE poderá aplicar, inclusive cumulativamente:

1 - A sanção de multa nos casos de:

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do item, por dia de atraso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado da entrega do objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Pela não entrega do objeto adjudicado; pela recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais que interfiram no bom desenvolvimento dos serviços, aplicar-se-á:

a.1 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IPESAÚDE pelo período de até 02 (dois) anos,

a.2 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o IPESAÚDE, no caso de inexecução total ou parcial das Cláusulas do presente instrumento, ou enquanto perdurarem os motivos previstos neste Instrumento ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - O IPESAÚDE fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Gerencia Administrativa e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o **Foro da Comarca de Aracaju/SE** para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.



Instituto de Promoção e de Assistência à
Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

Aracaju/SE, de de 2016.

PRESIDENTE DO IPESAÚDE

**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHA - IPESAÚDE

TESTEMUNHA - CONTRATADA